



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
1	19
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	1
	20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 591/2025 Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei n. 591/2025:

Art. 1º — O art. 144 da Lei nº 8.616, de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 - É proibido comercializar em veículo:

I - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

II - fruta descascada ou partida, exceto coco e laranja, que deverão ser descascados na hora, a pedido e à vista do consumidor.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

8216 17

